



904
A

ILUSTRÍSSIMO SR DR JOÃO BATISTA LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2017.
Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP/RS

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.354.288/0001-04, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 611, Centro, Tramandaí/RS, neste ato representada por seu sócio VINICIUS CARDOSO, brasileiro, solteiro inscrito no CPF sob nº 009.895.830-58, portador da cédula de identidade nº 9067276651, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988 C/C o artigo 109, I, § 3º DA Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRA-RAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou HABILITADA a contra-razoante ao processo licitatório em pauta.

DOS FATOS

O respeitável julgamento das contra-razões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a contra-razoante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

A contra-razoante faz constar o seu pleno direito as contra-razões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contra-razoante solicita que o Ilustre Presidente e esta douta comissão de Licitação analise, com cautela, todos os fatos arguidos, bem como os fundamentos trazidos, o que se demonstrará pela insubsistência do recurso interposto.

De acordo com o artigo 109, I, § 3º, caberão impugnações aos recursos apresentados, no prazo de 5 dias. A saber:



905
J

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Logo, as contra-razões ora impostas são tempestivas e merecem ser consideradas para o julgamento do litígio exposto.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como segue:*
(...)

Preliminarmente, antes de entrar na discussão sobre o não atendimento ao tópico, importante frisar que, estabelece o art. 3º da Lei de Introdução, o princípio de que "ninguém pode alegar o desconhecimento da lei".

A recorrente aduz que a contra-razoante "não apresentou o balanço financeiro instruído pelos demonstrativos DLPA e DVA".

A contra-razoante, *por sua opção*, evidenciou as alterações ocorridas no saldo da conta (demonstração de lucros e prejuízos acumulados - DLPA), nas **DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO (DMPL)**, anexa as Demonstrações Contábeis juntadas no procedimento licitatório, conforme o disposto no artigo 186, § 2º da Lei nº 6.404/76 abaixo:

Art. 186. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

§ 2º A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.



906
7

As mudanças que ocorrem no patrimônio líquido da empresa são relacionadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), entre as quais a integralização do capital, destinação de resultados do período, acréscimo ou redução das reservas da empresa.

Conforme a Resolução nº 1.185, publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 2009, a divulgação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), assim como o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), tornou-se obrigatória. Este demonstrativo foi adotado em substituição à Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA). Os dados que constavam na DLPA foram integrados à DMPL.

Já a apresentação das Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), se aplica às Sociedades Anônimas (S/A) de capital aberto, conforme o disposto na Resolução nº 1.162, publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 2009.

A Lei nº 6.404/76, após a publicação da Lei nº 11.638/07 passou a ter nova redação no artigo 176, incluindo a obrigatoriedade da elaboração das Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), apenas às Companhias Abertas (S/A).

Portanto, o item foi devidamente cumprido, não procedendo às alegações trazidas pela recorrente, merecendo improcedência seu recurso.

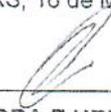
DOS PEDIDOS

Dado o julgamento exato que já fora dado pela Comissão de Licitações, quando da **HABILITAÇÃO** da contra-razoante e conforme demonstramos sua manutenção em nossa explanação, solicitamos o indeferimento do recurso da empresa URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA que solicita a inabilitação.

Requer-se, assim, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à inabilitação da empresa **ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício, **HABILITANDO-A** a seguir no certame.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Tramandai/RS, 16 de Março de 2018.


ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.
Vinicius Cardoso

ENC: Recurso Relativo Fase de Habilitação Edital de Concorrência nº 02.2017

907
19 de março de 2018 11:12

Denize <denize@grupotucano.com.br>
Para: sanepcompras.milton@gmail.com
Cc: sanep compras <sanepcompras.licitacao@gmail.com>

19 de março de 2018 11:12

Bom dia Senhores,

Segue em anexo Contrarrazões relativo à fase de habilitação da empresa T.O.S referente Edital de Concorrência nº 02/2017.

Favor confirmar recebimento.

Denize Batisti Nardini

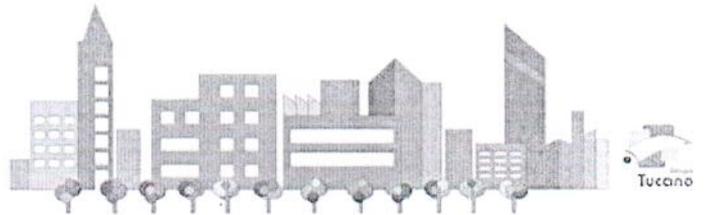
denize@grupotucano.com.br

(49) 3664-0187



Maravilha - SC
Rua Alcides Antônio D'Agostini, nº 80
Setor Industrial / CEP 89.874-000
Fone +55 49 3664.0187
Fax +55 49 3664.0195

Chapecó - SC
Av. Nereu Ramos, nº 1251-D
Bairro Seminário / CEP 89.813-000
Fone +55 49 3323 4569
www.grupotucano.com.br



Contrarrazões T.O.S - Fase de Habilitação.pdf
2488K